



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 01/2023

O Município de Saltinho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, CNPJ 66.831.959/0001-87, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Hélio Franzol Bernardino, no uso de suas prerrogativas legais, através do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, vem realizar a **Chamada Pública 01/2023** tendo por objeto a **aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2023**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar mediante protocolo no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no **período de 14/02/2023 à 09/03/2023**, encerrando-se o prazo às **9:00 horas** (horário de Brasília/DF) do último dia.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme § 1º do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009, nos termos da Resolução FNDE 06/2020, alterada pela Resolução FNDE 21/2021:**

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Iogurte de morango ou coco, embalagem individual, capacidade de 200 g. Entrega parcelada nas unidades escolares semanalmente, validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em embalagem apropriada. Será considerada imprópria e recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração.	Unidades	21.000	2,87	60.270,00

2. DA FONTE DE RECURSO:

2.1. A despesa originada por este chamamento será suportada pela dotação orçamentária 02.02.10 08.243.0014.2031 (156) 339030 – Material de Consumo, Fonte 05 – Recursos da União, nos termos da Nota de Reserva Orçamentária 22/2023, de 13/02/2023, no valor de R\$ 60.270,00, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023.

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o artigo 36 da Resolução FNDE 06/2020 com as alterações da Resolução FNDE 21/2021.

3.1.1. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (www.receita.economia.gov.br);

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

III – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (www.receita.economia.gov.br);
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (www.receita.economia.gov.br);
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (www.receita.economia.gov.br) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (www.caixa.gov.br);
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Anexo I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial e os selecionados serão convocados para assinatura dos respectivos contratos.

4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo artigo 35 da Resolução FNDE 06/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria 1.645/2022.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado de São Paulo; e, grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores das Regiões Geográficas Imediatas terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores das Regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal 10.831/2003, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.3.1. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. Os futuros fornecedores que tiverem os projetos de venda aprovados deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, mediante comunicado oficial, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6.2. O resultado da análise será publicado na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias corridos após o prazo da apresentação das amostras.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.3. As amostras apresentadas deverão ser identificadas, de preferência com etiqueta adesiva, onde conste a razão social/nome e o número do CNPJ/CPF.

6.4. As amostras apresentadas serão, após devidamente analisadas por nutricionista habilitada, independentemente de serem aprovadas ou reprovadas, quando aptas, doadas para a promoção social fazer uso das mesmas nos projetos assistenciais desenvolvidos pelo município.

6.5. As amostras serão avaliadas por nutricionista habilitada na seguinte forma:

6.5.1. Análise visual através da rotulagem (conforme o caso): os produtos deverão conter claramente as informações necessárias para sua análise, em atendimento às regulamentações legais de embalagem, nutrientes, rótulos, dentro outros.

6.5.2. Análise sensorial: aspecto, textura, cor, odor, sabor, rendimento e consistência.

6.5.3. Análise organoléptica:

6.5.3.1. Aspecto – Próprio () Sim; () Não;

6.5.3.2. Cor – Próprio () Sim; () Não;

6.5.3.3. Odor – Próprio () Sim; () Não;

6.5.3.4. Sabor – Próprio () Sim; () Não.

6.5.4. Quando a amostra for reprovada, mediante laudo técnico fundamentado pela nutricionista habilitada, será desclassificada.

6.5.5. Quando uma amostra for desclassificada, os demais participantes do chamamento serão convocados de forma sucessiva, até que seja aprovada a amostra que melhor satisfaz o objeto deste chamamento.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. As entregas serão semanais nos seguintes locais:

LOCAL DA ENTREGA	ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES
EE Professor Manoel Dias de Almeida;	Rua Joaquim Mendes Pereira, 639, Centro,
EMEI Gelsomina Atanásio Cassano;	Rua Pedro Guitt, 420, Centro,
CIEMS Nossa Senhora Aparecida;	Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I,
CIEMS Professor Roque Névio Fioravante;	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro,
EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda;	Rua João Antônio Mendes, 479, Bairro Nossa Senhora Aparecida II,

8. DOS PAGAMENTOS:

8.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos após cada entrega, através de depósito ou transferência eletrônica na conta corrente do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser consultado e baixada no endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br e no Paço Municipal, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, podendo efetuar consultas pelo correio eletrônico de mensagens licitacoes@saltinho.sp.gov.br.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei Federal 8.666/93.

9.5. Constituem anexos do presente edital de chamamento:

9.5.1. Anexo I – Modelo de Projeto/Proposta de Venda;

9.5.2. Anexo II – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

9.5.3. Anexo III – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria – grupos formais;

9.5.4. Anexo IV – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria – grupos informais ou fornecedores individuais;

9.5.5. Anexo V – Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação;

9.5.6. Anexo VI – Cardápios do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

9.5.7. Anexo VII – Decreto 2.125/2022 – Nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Saltinho/SP, 13 de fevereiro de 2023.

Amarildo José Rodrigues
Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social
Portaria 1.607/2021



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO I - Modelo de Projeto de Venda - Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:		

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020 com as alterações da Resolução FNDE nº 21/2021).

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail (Quando Houver)	6. DDD/Fone	7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora	9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)	10. E-mail/Fone (Quando Houver)

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020 com as alterações da Resolução FNDE nº 21/2021).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresse consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO II – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais) - CHAMADA PÚBLICA 01/2023

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020 com as alterações da Resolução FNDE 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local _____, ____/____/2023.

Assinatura

ANEXO III - Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais - (CHAMADA PÚBLICA 01/2023)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local _____, ____/____/2023.

Assinatura

ANEXO IV - Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais - (CHAMADA PÚBLICA 01/2023)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local _____, ____/____/2023.

Assinatura



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A xxxxxx PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

DATA: __ de ____ de 2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2023: R\$ _____.

CONTRATO: __/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 575/2023.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A _____, inscrita com CNPJ _____, DAP _____, com sede à Rua _____, _____, _____/____, CEP: _____, telefone (____) _____, correio eletrônico _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, telefone celular (____) _____, residente e domiciliado a Rua _____, _____, _____/____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. É objeto desta contratação a **aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE**, descritos no quadro previsto na cláusula terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública 01/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite os produtos num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.

2.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4. O presente contrato encontra respaldo legal na Resolução FNDE 06/2020, alterada pela Resolução FNDE 21/2021 e pela Lei Federal 11.947/2009, em todos os seus termos.

2.5. O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com o constante neste instrumento e na proposta aprovada da CONTRATADA.

2.6. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.7. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização contratual.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Pelo fornecimento da totalidade dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, advindos da Agricultura Familiar, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	iogurte de morango ou coco, embalagem individual, capacidade de 200 g. Entrega parcelada nas unidades escolares semanalmente, validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em embalagem apropriada. Será considerada imprópria e recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração;	Unidades	21.000	2,87	60.270,00

3.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, Resolução FNDE 06/2020 com as alterações da Resolução FNDE 21/2021, artigo 39º.

3.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

3.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco _____, agência _____, conta corrente _____, em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos após cada entrega, que deverá ser atestada pela unidade requisitante, desde que as notas fiscais eletrônicas sejam extraídas pela CONTRATADA e processadas pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá vigência durante o ano letivo em exercício, até **31 de dezembro de 2023**, contado da data da sua assinatura.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução contratual, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social (Setor de Merenda Escolar), da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

6.3. Efetuar a entrega dos produtos, ponto a ponto, diariamente, respeitando os prazos definidos neste documento:

LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇO DOS PONTOS DE ENTREGA
EMEI Gelsomina Atanásio Cassano;	Rua Pedro Guitt, 420, Centro,
CIEMS Nossa Senhora Aparecida;	Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I,
CIEMS Professor Roque Névio Fioravante;	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro,
EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda;	Rua João Antônio Mendes, 479, Bairro Nossa Senhora Aparecida II,
EE Professor Manoel Dias de Almeida;	Rua Joaquim Mendes Pereira, 639, Centro,

6.4. O iogurte deverá ser entregue em veículo com sistema de refrigeração e em embalagens que suporte o peso de acondicionamento dos mesmos.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso nas entregas poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua entidade dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisar as entregas durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender as entregas;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.10 08.243.0014.2031 (156) 339030 – Material de Consumo, Fonte 05 – Recursos da União, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irrealizáveis.

Cláusula 11ª - DOS GESTORES DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será gerido pelo Genival Anselmo Maziero, portador do RG 13.267.689-8 e do CPF 032.661.788-40, ocupante do emprego permanente de Chefe da Divisão de Ensino (Matrícula 73), ao qual competirá zelar pela sua perfeita execução, com o apoio técnico da senhora Lívia Peruchi Monteiro, portadora do RG 43.557.977-0 e do CPF 418.271.448-23, ocupante do emprego de Nutricionista, Matrícula 846 (CRN 52.604), nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do instrumento convocatório, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.6. O Setor de Merenda Escolar, utilizando-se dos serviços da nutricionista, reserva-se o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos entregues, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais, com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

11.7. Os gêneros alimentícios deverão possuir as seguintes características quando da entrega dos mesmos:

11.7.1. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;

11.7.2. Não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência;

11.7.3. Não possuir umidade externa anormal;

11.7.4. Não possuir bolores ou mucosidade e manchas;

11.7.5. Devem ser entregues em caixas plásticas ou outro tipo de meio de acondicionamento que não produza dano ao alimento.

Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

12.1.4. Lei Federal 11.497/09, de 16/07/2009;

12.1.5. Resoluções FNDE 06/2020 e 21/2021;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitida o início das entregas sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATANTE exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

13.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Marta Regina Barrichello RG 23.867.500-2/SSP/SP
--	--

Minuta aprovada pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/SP 252.707 – Portaria 1.597/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO - TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: ___/2023; EDITAL: Chamamento Público 01/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 575/2023; OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; ADVOGADO/OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de ____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

Fiscais do Contrato:

Nome: Livia Peruchi Monteiro; Cargo: Nutricionista; CPF: 418.271.448-23;

Assinatura: _____

Nome: Genival Anselmo Maziero; Cargo: Chefe da Divisão de Ensino; CPF: 032.661.788-40;

Assinatura: _____



Cardápio Merenda Escolar
Prefeitura do Município de Saltinho
Único/2023

Berçário I – 6 a 11 meses

CARDÁPIO PARA CRIANÇAS DE 6 A 11 MESES QUE NÃO RECEBEM ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO

	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
6 A 11 MESES	Fórmula infantil e fruta	Arroz ou macarrão, feijão, legumes e verduras, carne ou ovo

OBS¹: A consistência das refeições é adequada para cada fase do desenvolvimento da criança, respeitando suas particularidades.

Berçário II e Maternal I – 1 a 3 anos

1ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Leite, Broa de fubá, suco e fruta	Arroz, Feijão, Carne moída à primavera, Salada
3ª feira	Leite, Bisnaga c/ requeijão, Banana/maçã	Arroz, Feijão, Omelete de forno, Salada
4ª feira	Leite, Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Macarrão com tiras de carne, Salada
5ª feira	Leite, Pão Hot dog c/ requeijão, Mamão/melão	Arroz, Feijão, Carne de panela com legumes, Salada
6ª feira	Leite, Bisnaga c/ carne moída, suco de laranja e fruta	Arroz, Cuscuz, Salada

2ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Leite, Bisnaga c/ requeijão, Banana/mamão	Polenta ao molho c/ Carne moída, Salada
3ª feira	Leite, Broa de fubá, logurte de morango e salada de frutas	Arroz, frango em cubos com legumes, Salada
4ª feira	Leite, Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Arroz, Feijão, Bife em tiras grelhado, Salada
5ª feira	Leite, Broa de fubá, suco e fruta	Arroz, Feijão, Frango assado, Salada
6ª feira	Leite, Bisnaga c/ frango desfiado, suco de laranja e fruta	Macarrão à bolonhesa, Salada

3ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Leite, Bisnaga c/ requeijão, Maçã/melão	Arroz, Feijão, Frango em cubos c/ legumes, Salada
3ª feira	Leite, Broa de fubá, suco e fruta	Arroz, Feijão, peixe Panga assado c/ batata e tomate
4ª feira	Leite, Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Macarrão ao sugo c/ mozzarella, Salada
5ª feira	Leite, Bisnaga c/ requeijão, Banana/melancia	Arroz, Feijão, Almôndega ao sugo em pedaços, Salada
6ª feira	Leite, Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Risoto de Frango, Salada

4ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Leite, Broa de fubá, suco e fruta	Arroz, Feijão, Carne moída c/ legumes, Salada
3ª feira	Leite, Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Arroz, Feijão, Pernil em cubos cozido c/ legumes, Salada
4ª feira	Leite, Bisnaga c/ frango desfiado, suco de laranja e fruta	Macarrão à bolonhesa, Salada
5ª feira	Leite, Pão Hot dog c/ requeijão, Banana/maçã	Arroz, Feijão, Carne de panela com legumes, Salada
6ª feira	Leite, Bisnaga c/ carne moída, suco de laranja e fruta	Polenta ao molho c/ Frango, Salada

5ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Leite, Bisnaga c/ requeijão, Banana/maçã	Arroz, tiras de carne com legumes, Salada
3ª feira	Leite, Pão Hot dog c/ requeijão, Mamão/melancia	Arroz, Feijão, Escondidinho de carne, Salada
4ª feira	Leite, Broa de fubá, logurte de morango e salada de frutas	Arroz, Cuscuz, Salada
5ª feira	Leite, Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Arroz, Feijão, Bife em tiras grelhado, Salada
6ª feira	Leite, Bisnaga c/ frango desfiado, suco de laranja e fruta	Canja de frango com legumes

OBS¹: os cardápios poderão ser alterados no decorrer do mês, sem aviso prévio, em razão das entregas dos fornecedores

Cardápio elaborado de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Guia Alimentar para a População Brasileira, as Resoluções nº 06 e nº 20 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e validado pela direção das unidades escolares.



Cardápio Merenda Escolar
Prefeitura do Município de Saltinho
Único/2023

Fundamental I – 6 a 10 anos

1ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Leite c/ chocolate em pó 50% cacau, bolacha e fruta	Arroz, Feijão, Carne moída à primavera, Salada
3ª feira	Pão francês c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Omelete de forno, Salada
4ª feira	Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Macarrão com tiras de carne, Salada
5ª feira	Pão Hot dog c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Carne de panela com legumes, Salada
6ª feira	Pão francês c/ carne moída, suco de laranja e fruta	Arroz, Cuscuz, Salada

2ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Broa de fubá, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Polenta ao molho c/ Carne moída, Salada
3ª feira	logurte de morango e salada de frutas	Arroz, Strogonoff de Frango, Salada
4ª feira	Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Arroz, Feijão, Bife grelhado acebolado, Salada
5ª feira	Bolo simples, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Frango assado, Salada
6ª feira	Pão francês c/ frango desfiado, suco de laranja e fruta	Macarrão à bolonhesa, Salada

3ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Leite c/ chocolate em pó 50% cacau, bolacha e fruta	Arroz, Feijão, Frango em cubos c/ legumes, Salada
3ª feira	Pão francês c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, peixe Panga assado c/ batata e tomate
4ª feira	Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Macarrão ao sugo c/ presunto, mozzarella, Salada
5ª feira	Pão francês c/ margarina, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Almôndega ao sugo, Salada
6ª feira	Pão Hot dog c/ mozzarella e presunto, suco de laranja e fruta	Risoto de Frango, Salada

4ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Broa de fubá, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Carne moída c/ legumes, Salada
3ª feira	Pão Hot dog c/ queijo, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Pernil em cubos cozido acebolado, Salada
4ª feira	Torta de legumes, suco de laranja e fruta	Macarrão à bolonhesa, Salada
5ª feira	Pão Hot dog c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Carne de panela com legumes, Salada
6ª feira	Pão francês c/ carne moída, suco de laranja e fruta	Polenta ao molho c/ Frango, Salada

5ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Leite c/ chocolate em pó 50% cacau, bolacha e fruta	Arroz, Strogonoff de carne, Salada
3ª feira	Pão Hot dog c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Escondidinho de carne, Salada
4ª feira	logurte de morango e salada de frutas	Arroz, Cuscuz, Salada
5ª feira	Pão Hot dog c/ queijo, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Bife grelhado acebolado, Salada
6ª feira	Pão francês c/ frango desfiado, suco de laranja e fruta	Canja de frango com legumes

OBS¹: os cardápios poderão ser alterados no decorrer do mês, sem aviso prévio, em razão das entregas dos fornecedores.

Cardápio elaborado de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Guia Alimentar para a População Brasileira, as Resoluções nº 06 e nº 20 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e validado pela direção das unidades escolares.

Nutricionista Livia Peruchi Monteiro
CRN3 52604



Fundamental II e Ensino Médio – 11 a 17 anos
Programa Ensino Integral

1ª Semana

DATA	CAFÉ DA MANHÃ / TARDE (7:00 / 14:15)	LANCHE DA MANHÃ / TARDE (9:15 / 16:30)	ALMOÇO / JANTAR (11:45 / 19:00)
2ª feira	Bolacha e Banana	Pão Hot dog c/ margarina, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, Carne moída à primavera, Salada
3ª feira	Maçã e suco de laranja	Pão francês c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, Omelete de forno
4ª feira	Bolacha e Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja	Macarrão com tiras de carne, Salada
5ª feira	Banana e suco de laranja	Pão Hot dog c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, Carne de panela com legumes, Salada
6ª feira	Bolacha, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e mamão	Pão francês c/ carne moída, suco de laranja	Cuscuz, Salada

2ª Semana

DATA	CAFÉ DA MANHÃ / TARDE (7:00 / 14:15)	LANCHE DA MANHÃ / TARDE (9:15 / 16:30)	ALMOÇO / JANTAR (11:45 / 19:00)
2ª feira	Bolacha e maçã	Pão Hot dog c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Polenta ao molho c/ Carne moída, Salada
3ª feira	Banana e suco de laranja	Pão francês c/ margarina, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Strogonoff de Frango, Salada
4ª feira	Bolacha e Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja	Arroz, Feijão, Bife grelhado acebolado, Salada
5ª feira	Maçã e suco de laranja	Bolo simples, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, Frango em cubos c/ legumes, Salada
6ª feira	Bolacha, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e mexerica	Pão francês c/ frango desfiado, suco de laranja	Macarrão à bolonhesa, Salada

3ª Semana

DATA	CAFÉ DA MANHÃ / TARDE (7:00 / 14:15)	LANCHE DA MANHÃ / TARDE (9:15 / 16:30)	ALMOÇO / JANTAR (11:45 / 19:00)
2ª feira	Bolacha e Banana	Pão francês c/ margarina, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, Frango em cubos c/ legumes, Salada
3ª feira	Maçã e suco de laranja	Pão Hot dog c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, peixe Panga assado c/ batata e tomate
4ª feira	Bolacha e Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja	Macarrão ao sugo c/ presunto, mozzarella, Salada
5ª feira	Banana e suco de laranja	Pão francês c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, Pernil em cubos c/ legumes, Salada
6ª feira	Bolacha, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e melancia	Pão Hot dog c/ mozzarella e presunto, suco de laranja	Risoto de Frango, Salada

OBS¹: os cardápios poderão ser alterados no decorrer do mês, sem aviso prévio, em razão das entregas dos fornecedores.

Cardápio elaborado de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Guia Alimentar para a População Brasileira, as Resoluções nº 06 e nº 20 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e validado pela direção das unidades escolares.



Fundamental II e Ensino Médio – 11 a 17 anos
Programa Ensino Integral

4ª Semana

DATA	CAFÉ DA MANHÃ / TARDE (7:00 / 14:15)	LANCHE DA MANHÃ / TARDE (9:15 / 16:30)	ALMOÇO / JANTAR (11:45 / 19:00)
2ª feira	Bolacha e maçã	Pão francês c/ margarina, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, Carne moída c/ legumes, Salada
3ª feira	Banana e suco de laranja	Pão Hot dog c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, Pernil em cubos acebolado, Salada
4ª feira	Bolacha e Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja	Macarrão à bolonhesa, Salada
5ª feira	Maçã e suco de laranja	Bolo simples, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, Carne de panela com legumes, Salada
6ª feira	Bolacha, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e abacaxi	Pão francês c/ carne moída, suco de laranja	Polenta ao molho c/ Frango, Salada

5ª Semana

DATA	CAFÉ DA MANHÃ / TARDE (7:00 / 14:15)	LANCHE DA MANHÃ / TARDE (9:15 / 16:30)	ALMOÇO / JANTAR (11:45 / 19:00)
2ª feira	Bolacha e Banana	Pão Hot dog c/ margarina, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Strogonoff de carne, Salada
3ª feira	Maçã e suco de laranja	Pão francês c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, Escondidinho de carne, Salada
4ª feira	Bolacha e Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja	Cuscuz, Salada
5ª feira	Banana e suco de laranja	Pão Hot dog c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau	Arroz, Feijão, Bife grelhado acebolado, Salada
6ª feira	Bolacha, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e melão	Pão francês c/ frango desfiado, suco de laranja	Canja de frango com legumes

OBS¹: os cardápios poderão ser alterados no decorrer do mês, sem aviso prévio, em razão das entregas dos fornecedores.

Cardápio elaborado de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Guia Alimentar para a População Brasileira, as Resoluções nº 06 e nº 20 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e validado pela direção das unidades escolares.

Nutricionista Livia Peruchi Monteiro
CRN3 52604



Cardápio Merenda Escolar
Prefeitura do Município de Saltinho
Único/2023

Maternal II e Pré-escola – 3 a 5 anos

1ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Leite c/ chocolate em pó 50% cacau, bolacha e fruta	Arroz, Feijão, Carne moída à primavera, Salada
3ª feira	Pão francês c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Omelete de forno, Salada
4ª feira	Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Macarrão com tiras de carne, Salada
5ª feira	Pão Hot dog c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Carne de panela com legumes, Salada
6ª feira	Pão francês c/ carne moída, suco de laranja e fruta	Arroz, Cuscuz, Salada

2ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Broa de fubá, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Polenta ao molho c/ Carne moída, Salada
3ª feira	logurte de morango, broa de fubá e salada de frutas	Arroz, Strogonoff de Frango, Salada
4ª feira	Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Arroz, Feijão, Bife grelhado acebolado, Salada
5ª feira	Bolo simples, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Frango assado, Salada
6ª feira	Pão francês c/ frango desfiado, suco de laranja e fruta	Macarrão à bolonhesa, Salada

3ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Leite c/ chocolate em pó 50% cacau, bolacha e fruta	Arroz, Feijão, Frango em cubos c/ legumes, Salada
3ª feira	Pão francês c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, peixe Panga assado c/ batata e tomate
4ª feira	Pão Hot dog c/ queijo, suco de laranja e fruta	Macarrão ao sugo c/ presunto, mozzarella, Salada
5ª feira	Pão francês c/ margarina, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Almôndega ao sugo, Salada
6ª feira	Pão Hot dog c/ mozzarella e presunto, suco de laranja e fruta	Risoto de Frango, Salada

4ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Broa de fubá, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Carne moída c/ legumes, Salada
3ª feira	Pão Hot dog c/ queijo, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Pernil em cubos cozido acebolado, Salada
4ª feira	Pão francês c/ frango desfiado, suco de laranja e fruta	Macarrão à bolonhesa, Salada
5ª feira	Pão Hot dog c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Carne de panela com legumes, Salada
6ª feira	Pão francês c/ carne moída, suco de laranja e fruta	Polenta ao molho c/ Frango, Salada

5ª Semana

DATA	LANCHE MANHÃ/TARDE	ALMOÇO
2ª feira	Leite c/ chocolate em pó 50% cacau, bolacha e fruta	Arroz, Strogonoff de carne, Salada
3ª feira	Pão Hot dog c/ requeijão, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Escondidinho de carne, Salada
4ª feira	logurte de morango, broa de fubá e salada de frutas	Arroz, Cuscuz, Salada
5ª feira	Pão Hot dog c/ queijo, Leite c/ chocolate em pó 50% cacau e fruta	Arroz, Feijão, Bife grelhado acebolado, Salada
6ª feira	Pão francês c/ frango desfiado, suco de laranja e fruta	Canja de frango com legumes

OBS¹: os cardápios poderão ser alterados no decorrer do mês, sem aviso prévio, em razão das entregas dos fornecedores.

Cardápio elaborado de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Guia Alimentar para a População Brasileira, as Resoluções nº 06 e nº 20 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e validado pela direção das unidades escolares.

Nutricionista Livia Peruchi Monteiro
CRN3 52604



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

DECRETO Nº 2125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em virtude de vencimento do mandato dos conselheiros,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar os seguintes membros titulares:

I – 01(um) representante do Poder Executivo: Srª. Lívia Peruchi Monteiro.

II – 02 (dois) representantes dos docentes, discentes e ou trabalhadores da Educação: Srª Laís Maria de Moraes e Srª Débora Aparecida Rosada Ferrarezi.

III – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos: Srª Paula Cristina Teixeira Arthur e Srª Grasiela Maria Cassieri Salvador.

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada: Sr. Alberto Luiz Tararan e Sr. Jandir Alexandre Rossi.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Alimentação os seguintes membros como suplentes:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo: Sra. Eleusa Aparecida Bonato de Moraes.

II – 02 (dois) representantes dos docentes, discentes e ou trabalhadores da Educação: Srª Luciana Ceregatto Bressan e Srª Helen de Lima Parolina.

III – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos: Srª Alessandra Cannavan Basso Baltieri e Srª Sandra Fernandes da Silva.

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada: Sr. Carlos Alberto Lisi e Sr. Donizete Roberto Cristofoleti.

Avenida 7 de Setembro, 1733 – Fone/Fax: (19) 3439-7800 – CEP: 13.400-000 – Saltinho - SP
E-mail: saltinho.prefeitura@terra.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 66.831.959/0001-87

Art. 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não será remunerado, sendo, porém considerado de relevância ao município.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nomeados pelo presente Decreto exercerão suas funções de conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 234, de 08 de Fevereiro de 2.001.

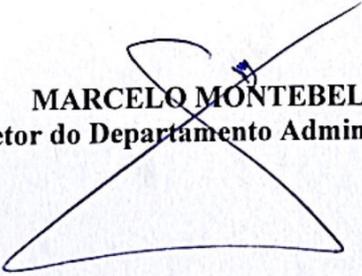
Art. 5º - O mandato do Conselho vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, 27 de dezembro de 2022.


HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.


MARCELO MONTEBELO
- Diretor do Departamento Administrativo -